

(X) Projeto de Lei 02014

PROTÓCOLO nº: 18091

EM: 02/05/2017 - 17:18:55

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Dispõe sobre os animais comunitários do Município de Carazinho.

Art. 1º O animal comunitário, assim considerado aquele que, ainda que não possua responsável único e definido, estabelece com a comunidade em que vive laços de afeto, dependência e manutenção, poderá ser mantido no local em que se encontra sob a responsabilidade de um tutor.

Art. 2º Poderão ser considerados tutores de animal comunitário os responsáveis, os tratadores e os membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência e que, para tal fim, se disponham voluntariamente a cuidar e respeitar os direitos deste animal.

§ 1º A comunidade a qual é vinculada o animal comunitário identificará um tutor-principal, que deverá ser cadastrado como responsável pelo animal no Registro Municipal de cães e gatos e promoverá o cadastro do animal comunitário no Registro Geral de Animais – RGA, nos termos da Lei específica.

§ 2º Cabe aos tutores viabilizar a vacinação, chipagem e a esterilização do animal comunitário tutelado, assegurados os benefícios de gratuidade previstos em Lei e regulamento específicos.

§ 3º Os tutores proverão, voluntariamente e às suas expensas, os cuidados com higiene, saúde e alimentação dos animais comunitários pelos quais se responsabilizem, devendo zelar, também, pela limpeza do local em que estes se estabeleçam.

§ 4º Caberá ao tutor-principal providenciar o uso de coleira com placa identificativa pelo animal comunitário, contendo o nome do animal, bem como o nome e o contato do(s) respectivo(s) tutor(es).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, resguardado o seu direito de avaliação da oportunidade e conveniência, estabelecer, por meio de Decreto, critérios e condições para a colocação de casas, para o abrigamento de animais comunitários, e recipientes, para água e alimentação dos animais comunitários ou de rua, em vias, praças e escolas públicas, ou em qualquer outro espaço de caráter público.

§ 1º Nas casas de que trata o "caput" deste artigo será permitida a atixação de placa com a identificação "Animal Comunitário" e a referência à presente Lei.

§ 2º Fica autorizado o patrocínio (apadrinhamento) do animal comunitário por pessoa jurídica, a fim

de custear alimentação, higiene e abrigo, podendo, em contrapartida, realizar a divulgação da marca e/ou empresa na parte externa da casa disponibilizada ao animal.

Art. 4º O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o cumprimento da presente Lei, em especial no que tange à sua fiscalização, sanções administrativas e demais competências privativas do referido poder.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei versa sobre os animais comunitários, consistentes naqueles que, sem tutor definido, estabelecem relação de dependência e vínculo afetivo na comunidade em que vivem. Desta forma, o animal comunitário integra a vida da comunidade fazendo parte da coletividade.

O Projeto ora proposto vai ao encontro do que preceitua a Carta Magna, mais especificamente no que determina o artigo 225, § 1º, VII. Segundo a exegese do referido dispositivo constitucional "é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam à crueldade". Portanto, o reconhecimento e o regramento das necessidades e convívio do animal com a comunidade atende ao disposto na Lei Maior.

Deixar um animal sem o acesso ao atendimento de suas necessidades, tais como a alimentação e abrigo, configura-se ato de crueldade. Cabe ao Poder Público, com a participação da sociedade civil, o atendimento a estes direitos que lhes são inerentes e, tanto quanto, o cumprimento dos deveres para com eles, que é o de lhes prover a saúde e o bem-estar.

Dada a importância que os animais comunitários exercem no contexto social e o grau de vulnerabilidade em que vivem, somados a evolução do pensamento humano no sentido de avançar na proteção e no reconhecimento enquanto sujeitos de Direitos, é que se torna necessária uma lei específica que trate da matéria.

Desta forma, diante da relevância do tema, proponho este Projeto de Lei e conclamo o apoio dos vereadores para a sua aprovação.

Sala Antônio Libório Bervian, em 02/05/2017.

João Pedro Albuquerque de Azevedo - PSDB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: _____ Hora: _____